**PROCESSO**: **n º** 1800 – 1796/2016

**INTERESSADO:** Amorim & Amorim – Sportcar Locadora

**Assunto:** Pagamento de auto de infração de veículo locado.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 1800 – 1796/2016**, em 01 (um) volume, com 39 (trinta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento de auto de infração nº D010926999 (fls. 06), feita pela empresa **AMORIM & AMORIM LTDA**, aplicada ao veículo GM/S-10 de placa OHI1712.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise dos autos nº 1800-1796/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Chefia de Gabinete (fls. 39).

2.1. Constata-se a Carta nº 0723/2016, datada de 28/11/2016, do Sócio Administrativo da empresa, Sérgio Castro de Amorim, informando da disponibilidade do veículo à SSP, solicitando a identificação do condutor, ressaltando que pelo art. 282 do CTB o condutor terá 30 dias para se defender contados da data de notificação. Que também o veículo está vinculado ao Contrato de Locação AMGESP-363/2013 (fls. 02/03).

2.2. Fls. 05, constata-se a Notificação de Autuação por Infração de Trânsito aplicada ao veículo em tela, datada de 08/10/2016, **efetuada às 22:28:54**.

2.3. Fls. 15 consta Despacho nº 1185/2016, do Supervisor de Frota/Polícia Civil, informando que o veículo está à disposição da ASFIXIA, cujo condutor não é possível identificar.

2.4. Fls. 18/19, através do Despacho nº 046/2016, datado de 09/12/2016, a Assessoria da Asfixia informa que no momento da aplicação da multa o veículo encontrava-se emprestado ao TIGRE conforme consta em Termo de Entrega anexo (fls.19).

2.5. Fls. 21/22, Memorando nº 03/2017/DER/DEIC/T.I.G.R.E, datado de 04/01/2017, de lavra do então condutor do veículo, Alex Rodrigues Ayres, faz sua defesa informando que no momento da infração estava fazendo a escolta de 10 (dez) presos da Central de Flagrantes I, que seriam transferidos 05 (cinco) deles para o Município de Atalaia e 05 (cinco) deles para o Município de Capela.

2.6. Fls. 25/26, Despacho nº 0216/2017 da DGPC, datado de 16/01/2017, de lavra da Delegada Geral Adjunta de Policia Civil, solicitando a realização do escorreito processo administrativo a fim de apurar a responsabilidade da multa do veículo.

2.7. Fls. 28/29, Relatório Conclusivo da Transgressão Disciplinar, datado de 31/01/2017, de lavra da Corregedoria de Polícia Judiciária, informando que pelos motivos da condução de presos, houve a necessidade de trafegar apressadamente, opinando então pelo arquivamento da sindicância.

2.8. Fls. 30/31, Despacho nº 0343/2017, datado de 07/02/2017, de lavra da Gerência da GCGPJ, considerando que por toda juntada de documentos, decide pelo arquivamento das sindicâncias vinculadas ao mesmo condutor, nos processos 2100-1783/2016, 210-1797/2016 e 2100-1796/2016.

2.9. Fls. 33/34, Despacho nº 0554/2017, datado de 09/02/2017, de lavra da Delegada Geral Adjunta de Policia Civil, arrazoando o contido nos autos, encaminhando os autos a SPOFC para pagamento.

2.10. Verifica-se informação sobre a dotação orçamentária (fls. 36).

2.11. Não foi constatado o valor da multa pela infração de trânsito.

2.12. Observa-se que não foi acostado o Contrato de Locação onde o veículo está inserido.

2.13. Não localizadas as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa.

2.14. Constata-se que o gestor do órgão não acostou aos autos a justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/2017.

2.15. Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Decreto nº 3.991 de 19/03/2008, Art. 16.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas**, e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **DOCUMENTO DE COBRANÇA** – Que seja acostado aos autos, o boleto de cobrança com o valor total da despesa, atestado pelo Gestor quando do pagamento.
3. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor contido no boleto de pagamento da infração de trânsito.
4. **DO CONTRATO** – Que seja anexado aos autos, a cópia do Contrato de Locação do veículo autuado.
5. **JUSTIFICATIVA** - Que seja acostado aos autos à justificativa do não pagamento da Dívida como determina o Art. 48, III e IV, do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“e”,** ato contínuo, que seja realizado o pagamento do auto de infração a empresa, **AMORIM & AMORIM LTDA**, no valor observado no boleto de cobrança, que deverá conter o atesto do Gestor do Órgão.

Maceió, 09 de maio de 2017.

Fabiana Cristina Mendonça de Freitas

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**